

DECRETO 10987, DE 16 DE JULHO 2009

Declara a lista oficial das espécies exóticas invasoras ou com potencial de invasão do Município de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru e;

Considerando que as espécies exóticas invasoras constituem-se em uma das maiores ameaças à biodiversidade, representando hoje a segunda maior causa de extinção de espécies, perdendo apenas para a destruição de habitat.

Considerando o disposto no artigo 8 (h) da Convenção Quadro sobre a Diversidade Biológica, assinada pelo Brasil em 5 de junho de 1992 e ratificada através do Decreto Legislativo n.º 2, de 3 de setembro de 1994, que estabelece que cada parte contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, impedir a introdução, controlar ou erradicar as espécies exóticas que ameaçam ecossistemas, habitats e espécies.

Considerando - que se reconhece a importância de implementar plenamente na região a Decisão V/8 da 5.ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, que estabeleceu diretrizes para a prevenção e controle de espécies exóticas invasoras que ameaçam ecossistemas, habitats ou espécies,

DECRETA:

Art. 1.º – Ficam declaradas como espécies exóticas invasoras ou com potencial de invasão da fauna e da flora do município de Bauru, as constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2.º – Para os efeitos deste Decreto consideram-se espécies exóticas invasoras, as espécies que, introduzidas fora de sua área de distribuição natural, ameaçam ecossistemas, habitats ou outras espécies.

Art. 3.º – A publicação deste Decreto não autoriza qualquer ação ou medida de controle em relação a qualquer espécie, sendo apenas indicativa.

Art. 4.º – O Município deverá envidar todos os esforços de forma a garantir e implementar ações preventivas e de controle para espécies exóticas invasoras, através de planos de manejo específicos.

Art. 5.º – Esta lista deverá ser revista no prazo máximo de 1 ano após a sua publicação através da realização de workshop onde participarão os órgãos integrantes do SISNAMA e especialistas, quando serão definidas prioridades e ações estratégicas.

Art. 6.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de Julho de 2009

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Anexo 1 – Lista Oficial da Fauna Exótica Invasora no Município de Bauru

Mamíferos

1. Cão-doméstico
Canis familiares (Linnaeus, 1758)
2. Rato-doméstico
Rattus rattus (Linnaeus, 1758)
3. Camundongo
Mus musculus (Linnaeus, 1758)
4. Ratazana
Rattus norvegicus (Berkenhout, 1769)
5. Gato-doméstico
Felis catus (Linnaeus, 1775)
6. Lebre-européia
Lepus europaeus (Pallas, 1778)
7. Javali
Sus scrofa (Linnaeus, 1758)
8. Sagüi-de-tufo-branco
Callithrix jacchus (Linnaeus, 1758)
9. Sagüi-de-tufo-preto
Callithrix penicillata (É. Geoffroy, 1812)
10. Ratão-do-banhado
Myocastor coypus (Molina, 1782)

Aves

1. Pomba-doméstica
Columba livia (J. F. Gmelin, 1789).
2. Pardal
Passer domesticus (Linnaeus, 1758)

Peixes

1. Tilápia
Tilapia rendalli (Boulenger, 1897)

Invertebrados

1. Mosquito-da-dengue
Aedes aegypti (Linnaeus, 1762).
2. Caramujo-gigante-africano
Achatina fulica (Bowdich, 1822).

Anexo 2 – Lista Oficial da Flora Exótica Invasora no Município de Bauru

1. Pinheiro

Pinus elliottii Engel.

2. Espatódea

Spathodea nilotica Seem

3. Jambolão

Syzygium jambos L. (Alston)

4. Acácia-australiana

Acacia mangium Willd.

5. Amarelinho

Tecoma stans (L.) Juss. ex Kunth

6. Cordia-africana

Cordia abyssinica R. Br.

7. Leucena

Leucaena leucocephala (Lam.) R. de Wit

QUINTA, 16 DE JULHO DE 2009 DIÁRIO OFICIAL DE BAURU 03

8. Calabura

Muntingia calabura L.

9. Chapéu-de-sol

Terminalia catappa L.

10. Santa-bárbara

Melia azedarach L.

11. Uva-japonesa

Hovenia dulcis Thunb.

12. Mamona

Ricinus communis L.

13. Braquiária

Brachiaria sp.

14. Braquiária

Urochloa decumbens (Stapf) R.D.Webster

15. Colônia

Panicum maximum Jacq.

16. Jaqueira

Artocarpus heterophyllus Lam.

17. Mangueira

Mangifera indica L.

18. Goiabeira

Psidium guajava L.

19. Sesbânia

Sesbania virgata (Cav.) Pers.

20. Limão-bravo

Citrus limonum Osb.

21. Capim-napiê

Pennisetum purpureum Schumack

22. Lírio-do-brejo

Heidichyum coronarium J. König

23. Café

Coffea arabica L.